

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026

"Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindoia."

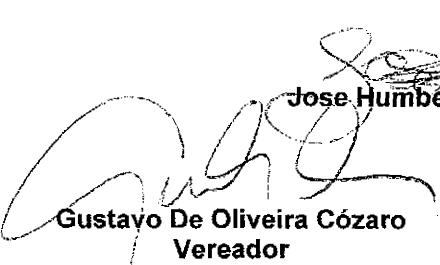
A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) os atuais valores percebidos pelos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindoia a título de remuneração, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2026.


Jose Humberto Pietrafesa Dos Santos
Vereador


Gustavo De Oliveira Cázaro
Vereador


João Henrique Pinto De Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo implementar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindoia, em estrita observância ao mandamento constitucional e à simetria com os demais servidores públicos municipais.

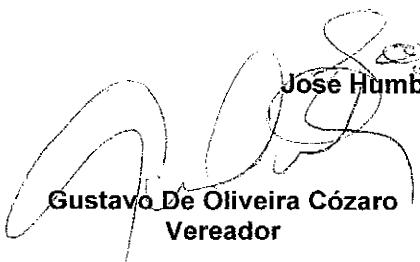
A medida encontra amparo no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Nesse sentido, o percentual ora proposto acompanha o índice estabelecido pelo Poder Executivo em projeto de lei correlato que dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, garantindo assim a unidade de tratamento e a recomposição do poder de compra.

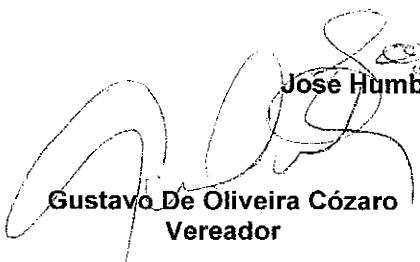
Do ponto de vista legal, a proposição atende aos requisitos fundamentais para a sua validade:

- **Existência de lei específica:** veiculada por meio deste Projeto de Lei Complementar;
- **Iniciativa Privativa:** conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Lindoia, que atribui à Câmara Municipal a competência para legislar sobre seu quadro de pessoal;
- **Periodicidade Anual:** respeitando o interstício necessário para a recomposição inflacionária;
- **Indistinção de Índices:** adotando o mesmo parâmetro aplicado aos servidores do Poder Executivo, conforme a proposta enviada pela Administração Municipal.

A concessão da revisão geral aos servidores da Câmara Municipal é medida de justiça e valorização do funcionalismo legislativo, que desempenha papel fundamental no apoio às atividades parlamentares e no funcionamento regular desta Casa de Leis.

Diante da legalidade e da necessidade de manter a isonomia com o reajuste proposto para os demais servidores públicos do Município, contamos com o apoio e a aprovação dos Nobres Pares a esta matéria.


José Humberto Pietrafesa Dos Santos
Vereador


Gustavo De Oliveira Cázaro
Vereador


João Henrique Pinto De Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO

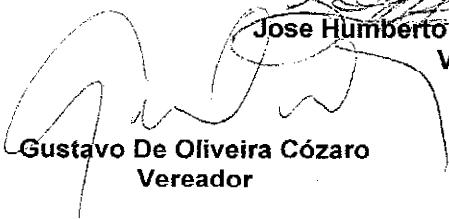


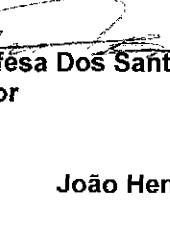
DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 e art. 17 todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa referente ao Projeto de Lei 05/2026, que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindoia, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2026.


Jose Humberto Pietrafesa Dos Santos
Vereador


Gustavo De Oliveira Cázaro
Vereador


João Henrique Pinto De Oliveira
Vereador